



INSTRUÇÕES PARA REALIZAR UM PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM A ANP PELO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS – PRD

Para realizar seu parcelamento administrativo pelo PRD com a ANP, é preciso seguir alguns passos. O primeiro deles é preencher adequadamente o requerimento de parcelamento que deverá ser encaminhado pelos correios ou protocolado na ANP até 14 de novembro de 2017. Caso o requerimento apresente algum vício, ou não atenda quaisquer dos itens solicitados, o pedido de parcelamento será indeferido.

Os parcelamentos administrativos pelo PRD aprovados pela ANP são regidos pela Resolução ANP nº 692/17. A leitura desta resolução e o acordo com os seus termos são essenciais para que seu parcelamento seja aprovado e concluído com êxito.

Para fazer jus ao parcelamento com base na Resolução ANP 692/17, o débito não poderá estar inscrito em Dívida Ativa ou Execução Fiscal.

COMO FORMALIZAR SEU PEDIDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO PELO PRD JUNTO A ANP

1. PREENCHA O REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO ENVIADO ANEXO

** Os parcelamentos são INDIVIDUAIS, ou seja, deve ser preenchido um requerimento para cada débito.*

** Caso seja feita alguma alteração no texto do requerimento, seu parcelamento será INDEFERIDO.*

** Poderão ser quitados, na forma do PRD, os débitos, definitivamente constituídos ou não, não inscritos em dívida ativa, vencidos até **31 de março de 2017**, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, desde que requerido até **14 de novembro de 2017**.*

** O débito poderá ser parcelado em até 240X, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 200,00 quando o devedor for pessoa física, e R\$ 1.000,00 quando o devedor for pessoa jurídica, conforme especifica o Art. 3º da Resolução 962/17, transcrito abaixo:*

Art. 3º - O devedor que aderir ao PRD poderá liquidar o débito mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, cinquenta por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de noventa por cento dos juros e da multa de mora;

II - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cinquenta e nove prestações mensais, com redução de sessenta por cento dos juros e da multa de mora;

III - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cento e dezenove prestações mensais, com redução de trinta por cento dos juros e da multa de mora; e

IV - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante, sem descontos, em até duzentas e trinta e nove prestações mensais.

2. RECONHEÇA FIRMA DO RESPONSÁVEL LEGAL E DE TODOS OS SÓCIOS NO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

3. ANEXE CÓPIA DOS DOCUMENTOS (IDENTIDADE E CPF) DO RESPONSÁVEL LEGAL E DOS SÓCIOS

4. ANEXE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO

5. RECOLHA A PRIMEIRA PARCELA E ANEXE CÓPIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO

6. ENCAMINHAR O REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS ATÉ 14/11/17 PARA Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, A/C NGC/SFO – Parcelamento de Débitos. SGAN 603 – Módulo I – Brasília – DF - CEP 70830 902

O QUE É UM PARCELAMENTO DE DÉBITO NA ANP?

O parcelamento de débito é uma opção para pagamento de multas eventualmente aplicadas a agentes econômicos. As regras para solicitação e aprovação de parcelamentos dependem da fase da cobrança em que o débito se encontra. Para os débitos não inscritos em dívida ativa e nem em execução fiscal, o devedor poderá parcelá-los nos termos da Resolução ANP nº 40/10 e da Resolução 692/17. Já para os débitos inscritos em dívida ativa, o devedor deverá parcelá-los diretamente nas Procuradorias Federais.

PARCELAMENTO JUDICIAL

- Compete às Procuradorias Federais
- Regido pela Portaria PGF nº 915/2009
- Modalidade apenas para os débitos em execução fiscal, independente da inscrição em dívida ativa
- Máximo de 30 parcelas
- Valor mínimo da parcela é R\$ 200,00, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica
- Homologado em juízo

Para mais informações, entre em contato com a Procuradoria Federal responsável pela cobrança do débito.

PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

- Compete às Procuradorias Federais;
- Regido pela Portaria PGF nº 954/2009 – regulamenta o art. 37 – B da 10.522/02;
- Modalidade apenas para os débitos inscritos em dívida ativa, independente de execução fiscal;
- Máximo de 60 prestações;
- Valor mínimo das parcelas será de R\$ 200,00 no caso de pessoa física e de R\$ 1.000,00 no caso de pessoa jurídica;
- A falta de pagamento de três parcelas devidamente atualizadas, consecutivas ou não; a falta de pagamento de até duas parcelas devidamente atualizadas, estando todas as demais quitadas; ou estando vencida a última

prestação do parcelamento sem que tenha ocorrido a quitação integral da dívida, implicará imediata rescisão do parcelamento.

Obs: Até 21/07/2017 será regulamentada a modalidade de parcelamento pelo Programa de Regularização de Débitos – PRD para débitos inscritos em Dívida Ativa

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO - DÉBITO EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA

- Compete à ANP;
- É regido pelas Resoluções ANP nº 40/10 e ANP nº 692/17;
- A falta de pagamento de três parcelas devidamente atualizadas, consecutivas ou não; a falta de pagamento de até duas parcelas devidamente atualizadas, estando todas as demais quitadas; ou estando vencida a última prestação do parcelamento sem que tenha ocorrido a quitação integral da dívida, implicará imediata rescisão do parcelamento;
- Os parcelamentos são INDIVIDUAIS, ou seja, deve ser preenchido um requerimento de parcelamento para cada débito.

DÚVIDAS FREQUENTES

ÍNDICE

1. COMO PROCEDER PARA SOLICITAR O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS?.....	4
2. QUEM PODE SOLICITAR O PARCELAMENTO?.....	4
3. ANTES SE FAZIA CONSULTA PRÉVIA. NÃO É PRECISO MAIS FAZER?.....	5
4. QUAL O VALOR A SER PARCELADO?.....	5
5. O QUE É "DÉBITO CONSOLIDADO"?.....	5
6. PODE SER FEITO PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MAIS DE UMA MULTA NO MESMO REQUERIMENTO?	5
7. POSSO TER DOIS OU MAIS PARCELAMENTOS AO MESMO TEMPO?.....	5
8. POSSO TER DOIS DÉBITOS VENCIDOS E PARCELAR APENAS UM DELES, DEIXANDO O OUTRO PENDENTE?.....	5
9. QUEM DEFINE O NÚMERO DE PARCELAS PARA PAGAMENTO?.....	5
10. DEPOIS DE ENVIADO O REQUERIMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS, O QUE ACONTECE?.....	5
11. O QUE É REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO?.....	5
12. PARA ONDE DEVE SER ENCAMINHADA A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PARCELAMENTO?.....	6
13. SE O REQUERIMENTO FOR ENVIADO SEM AS INFORMAÇÕES COMPLETAS, O QUE ACONTECE?.....	6
14. QUEM APROVA O REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO?.....	6
15. O VALOR DO PARCELAMENTO MUDA DESDE O REQUERIMENTO?.....	6

16. QUANDO É FEITA A RETIRADA DO NOME DO AGENTE ECONÔMICO DO CADIN?.....	6
17. COMO O DEVEDOR FICA SABENDO QUE O PARCELAMENTO FOI APROVADO?	6
18. CASO O PARCELAMENTO NÃO SEJA APROVADO, O QUE ACONTECE COM O VALOR JÁ PAGO?.....	6
19. AS PARCELAS MENSAIS A PAGAR DEVEM SER CORRIGIDAS?.....	7
20. COMO É FEITO O CÁLCULO DA PARCELA MENSAL CORRIGIDA?.....	7
21. O QUE É TAXA SELIC? ONDE ENCONTRO O VALOR DA TAXA?.....	7
22. COMO É FEITO O PAGAMENTO?.....	7
23. CASO HAJA ATRASO NO PAGAMENTO, O QUE ACONTECE?.....	8
24. É POSSÍVEL ANTECIPAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS?.....	8
25. AO FINAL DOS PAGAMENTOS, O QUE ACONTECE?.....	8
26. MEU PARCELAMENTO FOI RESCINDIDO. COMO FAÇO PARA REPARCELAR O DÉBITO?.....	8
27. MINHA EMPRESA POSSUI UM DÉBITO DECORRENTE DE RESÍDUO DE PARCELAMENTO. COMO FAÇO PARA PARCELAR O VALOR EM QUESTÃO?.....	8

1. COMO PROCEDER PARA SOLICITAR O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS?

O parcelamento administrativo está regulamentado nas Resoluções ANP nº 40, de 26/10/2010 e ANP 692, de 17/07/2017, e abrange apenas os débitos NÃO inscritos em dívida ativa.

Para formalizar seu pedido de parcelamento:

A. PREENCHA O REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO ENVIADO ANEXO

** Os parcelamentos são INDIVIDUAIS, ou seja, deve ser preenchido um requerimento para cada débito.*

** Poderão ser quitados, na forma do PRD, os débitos, definitivamente constituídos ou não, não inscritos em dívida ativa, vencidos até 31/03/2017, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, desde que requerido até 14/11/2017.*

**Caso seja feita alguma alteração no texto do requerimento seu parcelamento será INDEFERIDO.*

B. RECONHEÇA FIRMA DO RESPONSÁVEL LEGAL E DE TODOS OS SÓCIOS NO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

C. ANEXE CÓPIA DOS DOCUMENTOS (IDENTIDADE E CPF) DO RESPONSÁVEL LEGAL E DOS SÓCIOS

D. ANEXE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO

E. RECOLHA A PRIMEIRA PARCELA E ANEXE CÓPIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO

Para formalizar o pedido de parcelamento é necessário preencher o requerimento de parcelamento, um para cada débito (os parcelamentos são individuais).

O débito será atualizado até a data de seu protocolo junto à ANP, ou até a data do carimbo da Empresa de Correios e Telégrafos. A documentação do parcelamento somente será enviada para aprovação caso esteja completa e de acordo com o art. 5º da Resolução ANP nº 962, de 17/07/2017.

2. QUEM PODE SOLICITAR O PARCELAMENTO?

O parcelamento pode ser solicitado pelo devedor ou seu representante legal autorizado, que deve preparar e assinar o requerimento. A assinatura deve ser reconhecida em cartório.

3. ANTES SE FAZIA CONSULTA PRÉVIA. NÃO É PRECISO MAIS FAZER?

Devido a mudanças nas exigências, o devedor pode enviar o requerimento independente da consulta. No entanto, recomenda-se que tenha certeza dos dados relacionados ao débito (principalmente do número do processo e do valor atualizado), visto que uma falha no preenchimento do requerimento pode ser motivo de indeferimento do pedido.

4. QUAL O VALOR A SER PARCELADO?

O valor da multa é a base para o parcelamento. No entanto, caso a multa não seja quitada até vencimento, há incidência de juros e multa. O valor a ser parcelado será atualizado até a data de seu protocolo junto à ANP, ou até a data do carimbo da Empresa de Correios e Telégrafos.

5. O QUE É "DÉBITO CONSOLIDADO"?

O débito consolidado, para fins de parcelamento, resultará da soma: principal + multa de mora + juros de mora + atualização monetária (quando for o caso) + multa contratual (quando for o caso).

6. PODE SER FEITO PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MAIS DE UMA MULTA NO MESMO REQUERIMENTO?

Não. O pedido de parcelamento deverá ser requerido de maneira individual para cada débito. Se o atuado solicitar o parcelamento de mais de um débito no mesmo requerimento, a solicitação será indeferida.

7. POSSO TER DOIS OU MAIS PARCELAMENTOS AO MESMO TEMPO?

Como os pedidos de parcelamentos são individuais, o devedor poderá ter vários parcelamentos simultâneos.

8. POSSO TER DOIS DÉBITOS VENCIDOS E PARCELAR APENAS UM DELES, DEIXANDO O OUTRO PENDENTE?

Sim. Uma vez que o atuado tenha seu CNPJ inscrito no Cadin, o registro só será excluído quando ocorrer a quitação integral de todos os débitos (inscritos no Cadin) da empresa. Caso o débito seja parcelado, e não haja outros débitos no Cadin, ocorrerá a suspensão do registro. Apenas quando encerrado o parcelamento e quitados todos os débitos (inscritos no Cadin) será feita a respectiva exclusão.

9. QUEM DEFINE O NÚMERO DE PARCELAS PARA PAGAMENTO?

O agente econômico pode escolher o número de parcelas, sendo no máximo de 240 (duzentos e quarenta), desde que de acordo com os valores estabelecidos pela Resolução ANP 692/17.

10. DEPOIS DE ENVIADO O REQUERIMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS, O QUE ACONTECE?

A ANP analisa o requerimento e, se estiver de acordo com a Resolução, encaminha para a aprovação. Caso o requerimento não atenda aos requisitos necessários, o requerente receberá correspondência que informando os motivos do indeferimento.

11. O QUE É REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO?

O requerimento de parcelamento é o documento que será enviado pelo requerente e analisado pela ANP. Esse requerimento traz informações sobre o débito, o número de parcelas e o valor de cada parcela. Para o pedido de parcelamento ser considerado completo, é preciso que:

- a) O representante legal ou procurador assine o requerimento, com firma reconhecida em cartório;
- b) Juntar cópia do comprovante do pagamento da primeira parcela;

- c) Juntar cópia do Contrato Social, Estatuto Social ou Declaração de Empresário, que identifique os atuais sócios da empresa, no caso de pessoa jurídica;
- d) Juntar cópia da carteira de identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;
- e) Juntar cópia da identidade e do CPF do representante legal que assinou o requerimento, no caso de pessoa jurídica;
- f) Encaminhar toda a documentação até 14/11/17 para a ANP via correio, ou protocolar diretamente na Agência:
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária - SFO
Núcleo de Gestão de Créditos - NGC
Setor de Parcelamento de Débitos
SGAN 603 – Módulo I
Brasília – DF
CEP 70830 902

12. PARA ONDE DEVE SER ENCAMINHADA A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PARCELAMENTO?

Os documentos devem ser enviados via correio para:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária - SFO
Núcleo de Gestão de Créditos - NGC
Setor de Parcelamento de Débitos
SGAN 603 – Módulo I
Brasília – DF
CEP 70830 902

13. SE O REQUERIMENTO FOR ENVIADO SEM AS INFORMAÇÕES COMPLETAS, O QUE ACONTECE?

Caso o requerimento não atenda aos requisitos necessários, a ANP enviará correspondência/e-mail informando que o requerimento não foi aprovado e explicando os motivos. Vale ressaltar que requerimentos enviados sem as informações completas e sem os documentos exigidos em anexo não serão submetidos à apreciação da Diretoria da ANP. As parcelas pagas serão amortizadas nos processos em aberto.

14. QUEM APROVA O REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO?

Requerimentos com valor abaixo de R\$ 200 mil são aprovados pelo diretor geral da ANP ou por servidor com poderes delegados pelo diretor geral. Para requerimentos com valor igual ou superior a R\$ 200 mil, a aprovação será de responsabilidade da Diretoria Colegiada da ANP.

15. O VALOR DO PARCELAMENTO MUDA DESDE O REQUERIMENTO?

O débito será atualizado até a data de seu protocolo junto à ANP, ou até a data do carimbo da Empresa de Correios e Telégrafos, do requerimento de parcelamento. Após a aprovação do parcelamento as parcelas são corrigidas pela taxa de juros Selic acumulada desde o mês seguinte ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do pagamento mais 1% referente ao mês de pagamento.

16. QUANDO É FEITA A RETIRADA DO NOME DO AGENTE ECONÔMICO DO CADIN?

Nos casos de parcelamento aprovado, ocorre a suspensão do registro do nome do devedor no Cadin, referente ao débito parcelado, em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação. A exclusão do nome da empresa no Cadin só é processada quando todas as pendências forem quitadas.

17. COMO O DEVEDOR FICA SABENDO QUE O PARCELAMENTO FOI APROVADO?

O devedor recebe uma notificação da ANP com o resultado da análise do requerimento e os valores atualizados após a consolidação do débito.

18. CASO O PARCELAMENTO NÃO SEJA APROVADO, O QUE ACONTECE COM O VALOR JÁ PAGO?

Em caso de o requerimento não ser aprovado, os valores recolhidos até a decisão serão abatidos do total do débito.

19. AS PARCELAS A PAGAR DEVEM SER CORRIGIDAS?

A partir do envio do pedido, independente da resposta da ANP, cada parcela paga deve ser corrigida pela taxa Selic, acumulada a partir do mês seguinte ao da postagem da documentação até o mês anterior ao do pagamento mais 1% relativo ao mês do pagamento, conforme parágrafo 1º do art. 7º da Resolução ANP 692/17.

20. COMO É FEITO O CÁLCULO DA PARCELA MENSAL CORRIGIDA?

Veja abaixo como atualizar a parcela mensal a ser recolhida. Este cálculo serve para parcelas pagas em dia, caso seja necessário calcular o valor de parcelas em atraso, entre em contato com o 0800 970 0267.

- a) Acessar a página da Receita Federal em www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Localizar na opção “Onde Encontro” – no alto da página, à esquerda – a opção Selic;
- c) Escolher a tabela Taxa de Juros Selic – Acumulados;
- d) Localizar na tabela o fator correspondente ao mês de início do parcelamento (mês da postagem / protocolo do pedido de parcelamento);
- e) Multiplicar o valor da parcela informada no ofício pelo fator correspondente na tabela (percentual);
- f) Somar o valor calculado com o valor básico da parcela;
- g) Recolher a parcela corrigida por meio da GRU encaminhada pela ANP ou gerar uma nova GRU na página do Tesouro Nacional.

Observações:

- 1) A tabela Taxa de Juros Selic – Acumulados é atualizada pela Receita Federal, no primeiro dia útil de cada mês. Confirme, na página da Receita, se o mês em que está fazendo o pagamento corresponde ao mês da tabela que está disponível.
- 2) O fator a ser usado é o que consta na tabela Taxa de Juros Selic – Acumulados.

21. O QUE É TAXA SELIC? ONDE ENCONTRO O VALOR DA TAXA?

A “taxa Selic” é um índice para correção de valores divulgado mensalmente pelo governo, e que serve para correção de diversos débitos junto a órgãos federais. Essa taxa é divulgada mensalmente no sítio da Receita Federal na internet (www.receita.fazenda.gov.br). Basta procurar o item “Selic” no caminho “Onde encontro” e buscar a opção “Taxa de Juros Selic Acumulados”.

22. COMO É FEITO O PAGAMENTO?

Após a aprovação do parcelamento, os pagamentos serão realizados através do carnê de pagamento encaminhado ao Agente Econômico junto com o ofício que comunica a aprovação do mesmo. Até receber o carnê os pagamentos devem ser feitos através de GRU Simples.

Passo a passo para gerar a GRU Simples:

- 1) Acessar a página da STN, <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>;
- 2) Clicar em "GRU - Guia de Recolhimento da União", no canto direito, próximo ao final da página;
- 3) Utilizar os seguintes códigos: UG - 323030, Gestão 32205, Código de recolhimento 20017-4. Clicar em avançar.
- 4) Colocar o número do processo no campo "Número de Referência". Não colocar ponto, barra e/ou hífen;
- 5) Não é necessário preencher os campos "competência" e "vencimento";
- 6) Preencher o cnpj/cpf e o nome da empresa/contribuinte;
- 7) Preencher o "Valor Principal" conforme o valor da parcela requerida/aprovada;
- 8) Preencher o valor dos "Juros/Encargos" (atualização pela Selic);
- 9) Preencher o campo "Valor Total" e clicar em "Emitir GRU".

A GRU Simples só poderá ser paga no Banco do Brasil.

Campos de preenchimento obrigatório: UG, Gestão, Cód. de recolhimento, Nº de referência, CNPJ, Nome, Valor Principal e Valor Total.

23. CASO HAJA ATRASO NO PAGAMENTO, O QUE ACONTECE?

A falta de pagamento de três parcelas devidamente atualizadas, consecutivas ou não; a falta de pagamento de até duas parcelas devidamente atualizadas, estando todas as demais quitadas; ou estando vencida a última prestação do parcelamento sem que tenha ocorrido a quitação integral da dívida, implicará imediata rescisão do parcelamento.

Rescindido o parcelamento, prosseguirão as ações de cobrança referentes ao saldo remanescente.

Além disso, caso a parcela não seja quitada até seu vencimento, além da taxa de juros Selic, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia de atraso, limitada a 20%, calculada sobre o valor da parcela aprovada.

24. É POSSÍVEL ANTECIPAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS?

O devedor poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Havendo a solicitação por parte do devedor, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

Em outras palavras, caso o devedor antecipe algumas parcelas ele estará reduzindo o prazo do parcelamento. Ocorrendo o pagamento de duas ou mais parcelas no mesmo mês será dada baixa na parcela que vence no mês atual e nas últimas parcelas, sem prejuízo do pagamento da parcela que vence no próximo mês.

25. AO FINAL DOS PAGAMENTOS, O QUE ACONTECE?

Ao apurar que o débito está totalmente quitado, a ANP notifica o interessado. Caso haja alguma pendência, também será enviada notificação para cobrar o saldo que falta para completar os pagamentos.

26. MEU PARCELAMENTO FOI RESCINDIDO. COMO FAÇO PARA REPARCELAR O DÉBITO?

O primeiro passo é saber se o débito está inscrito em dívida ativa ou não. Caso esteja inscrito em dívida ativa, o autuado deverá entrar em contato com a Procuradoria para obter instruções sobre o reparcelamento. Se o débito não estiver inscrito em dívida ativa, o reparcelamento deverá ser requerido à ANP nos moldes da Resolução ANP nº 40/10.

A única diferença na formalização será o valor da parcela antecipada. Se for o primeiro reparcelamento, a parcela antecipada deverá corresponder a 10% do débito atualizado. Se for o segundo reparcelamento, a parcela antecipada deverá corresponder a 20% do débito atualizado. De acordo com a Resolução ANP nº 40/10, são permitidos apenas dois reparcelamentos.

27. MINHA EMPRESA POSSUI UM DÉBITO DECORRENTE DE RESÍDUO DE PARCELAMENTO. COMO FAÇO PARA PARCELAR O VALOR EM QUESTÃO?

Neste caso, o procedimento a ser adotado será o mesmo em relação à rescisão (se for débito residual decorrente do primeiro parcelamento, a parcela antecipada corresponderá a 10% do débito atualizado. Se for débito residual decorrente de reparcelamento, a parcela antecipada corresponderá a 20% do débito atualizado).

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária - SFO

Núcleo de Gestão de Créditos - NGC

Setor de Parcelamento de Débitos

SGAN 603 – Módulo I

Brasília – DF

CEP 70830 902

Em caso de dúvidas, entre em contato com nosso CRC pelo número 0800 970 0267 ou pelo email parcelamento@anp.gov.br.